Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROCESSO
Nº 073/83

PROJETO DE LEI Nº 15/85 ~~12/85-PM~~

Autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a adquirir imóveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, decreta:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a adquirir por escritura pública de venda e compra, os lotes 01,02,03,04,05,06 e 07 da quadra 243; e, os lotes 01,04,05, 07,08 da quadra 242, do cadastro municipal, localizados no loteamento Jardim Santa Terezinha, pelo preço de Cr 5.000.000 cada um, perfazendo o total de Cr 60.000.000.-

Artigo 2º - O pagamento destes terrenos será - feito da seguinte forma:

Cr 51.557.000, referentes a pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, - de todo o loteamento, dos quais, Cr 38.735.842, já em processo de Execução fiscal, parte vencida e parte a vencer.

Cr 1.785.554, referentes a IPTU dos lotes citados no artigo 1º.

Cr 6.600.000, referentes a mão de obra de colocação de rede de agua - no loteamento.

Parágrafo único - Fica autorizado o cancelamento destes lançamentos.

Artigo 3º - As despesas com escritura correrão - por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se- necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 23 de julho de- 1985.

ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ~~12/85-PM~~ 15/85

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssimos senhores vereadores.

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas Excelências para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo o projeto de Lei n. ~~12/85PM~~ 15/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a adquirir terreno no loteamento jardim Santa Terezinha de Antonio João Tirolli e - Röni de Lourdes Teixeira Tiroli.

As dívidas sobre o loteamento se avolumam, e os proprietários não terão condições de liquidá-los , como é sabido por todos.

Os poucos lotes restantes estavam sendo penhorados, e, desta forma a Prefeitura não teria condições de acertar o seu crédito, se não fossem tomadas medidas urgentes.

Existem 7 (sete) lotes já em caução, para garantia da Prefeitura, mas, estes lotes não serão suficientes, e, mais 5 (cinco) serão passados para a Municipalidade.

Estes 5 lotes estão já em nome de terceiro, ou seja, do Dr. Ramon Montoro Martins, para evitar que fossem penhorados.

O valor dos débitos, conforme especificado no artigo 2º será suficientemente pago com os 12 terrenos, que avaliados em Cr 5.000.000 cada um, a exemplo dos outros loteamentos novos existentes, chegarão a casa dos Cr60.000.000.-

Sendo a unica maneira de resolver o problema, considerando-se ainda, que, se as execuções já protocoladas forem avante, o valor total será aumentado, por acrescidas as custas.

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont.justificativa ao projeto de lei n. ~~12/85~~ 13/85-fls.2.

Se as execuções já protocoladas forem levadas avante, um grave problema social será criado, pois a penhora recairá sobre os lotes, a maioria em nome de terceiros, através de compromisso.

Por outro lado, o patrimonio Municipal será - aumentado.

Pelo exposto, solicitamos a Vossas Excelên--- cias que aprovem o presente projeto de lei, por ser de interesse da Municipalidade.

Agradecendo antecipadamente as atenções de -- Vossas Excelências, aproveitamo-nos do ensejo para apresen-- tar-lhes os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal